



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0241/2020

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS. SERVIÇO CONTINUADO. ART. 57 DA LEI Nº 8666/93. REGULARIDADE DO PROCESSO.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 04/2018 junto a empresa J DE R C MOURA & CIA LTDA, por mais 12 (doze) meses, referente aos serviços de locação de impressoras e multifuncionais, incluídos os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

À vista da necessidade comprovada da contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, tendo sido juntado informação do Departamento de Orçamento e Contabilidade, onde é informado a existência de crédito orçamentário para atender a despesa.

Constam ainda dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Memorando n.º. 001/2020/DINF/CMSLZ;
- Cópia do Contrato n.º 004/2018 e respectivos aditivos;
- Ofícios às empresas solicitando Orçamento;
- Propostas de Preços
- Mapa de Apuração das Propostas;
- Ofício de proposta de solicitação de Prorrogação do Contrato n.º 004/2018 da Empresa J DE R C MOURA & CIA LTDA;
- Solicitação de Autorização para prosseguimento do processo administrativo para contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

• Documentos de Habilitação da empresa J DE RC MOURA 7 CIA
LTDA;

- Dotação Orçamentária;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal para prosseguimento do processo de Termo Aditivo ao Contrato 004/2018;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Procuradoria Adj. Administrativo;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal Formalização do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 004/2018;
- Nota de Empenho;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações- Lei 8.666/93, a possibilidade das partes pactuarem a prorrogação do contrato para manutenção da continuidade dos serviços públicos, não podendo exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, observando as condições mais vantajosas para a Administração.

Portanto, mediante a legislação supracitada e os documentos anexados aos autos, esta Controladoria faz a seguinte análise:

Inicialmente cumpre destacar que o objeto e o escopo do contrato encontram-se inalterados, bem como se vislumbra a essencialidade do presente serviço para efetiva e eficiente manutenção das atividades exercidas nesta Casa Legislativa, demonstrando, dessa forma, a necessidade da continuidade do serviço.

Ademais, resta comprovada a vantajosidade da prorrogação do Contrato, por meio da cotação de registro de preços, de modo a demonstrar a adequação e razoabilidade do preço compatível com o mercado.

Aprecia-se por fim, o Parecer da Procuradoria Adjunta Administrativo, o qual aprovou a Minuta do Segundo Termo Aditivo do Contrato 004/2018, não verificando nenhuma ilegalidade, e concluindo que foram preenchidos os requisitos legais.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

3. DA CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, essa Controladoria Geral, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, considera a regularidade do 2º Termo Aditivo do Contrato 004/2018, que tem por objeto os serviços de locação de impressoras e multifuncionais, incluídos os serviços de recarga de toner, manutenção preventiva e corretiva, nos termos da cláusula primeira do contrato 004/2018, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais. **Ressalto ainda que se deve ter atenção para que o presente contrato seja firmado com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados à época da emissão da portaria do fiscal do contrato.**

São Luís/MA, 28 de fevereiro de 2020.

Dila Fonseca de Lima Campos

Controladora Geral